

# INSUBORDINAÇÃO

O caso das completivas, como já dissemos, recebe tratamento diferenciado em Decat (1999, 2011), distinguindo, assim, a proposta dessa autora em relação à de Evans (2007), Mithun (2008), Verstraete, D’Hertefelt and Van Linden (2012), Cristofaro (2016), Rodrigues e Silvestre (2017) e Rodrigues (2019), que mereceu destaque antes.

Decat (2011, p. 42) afirma que as cláusulas completivas só se materializam desgarradas quando formam uma sequenciação parafrástica, reiterando ou repetindo estruturas sintáticas que ocorreram antes na cadeia discursiva, contribuindo para enfatizá-las e visando a objetivos comunicativo-interacionais.

Para Evans (2007), as completivas constituem exemplos de insubordinação, termo proposto pelo autor (cf. EVANS, 2007, p. 367) para se referir ao processo pelo qual se formam construções que são usadas de forma convencionalizada como oração principal, ainda que, num primeiro momento, assemelhem-se formalmente às subordinadas. Muitos trabalhos já foram e estão sendo desenvolvidos sobre o fenômeno, havendo pontos convergentes e divergentes em sua abordagem.

Dentre os vários linguistas que abordam as completivas insubordinadas, destacamos os trabalhos de Evans (2007), Mithun (2008), Verstraete, D’Hertefelt and Van Linden (2012) e Cristofaro (2016).

Segundo Evans (2007), a cláusula insubordinada é resultante de um processo diacrônico que vai desde a elipse da oração principal em uma estrutura anteriormente subordinada até o uso convencionalizado da cláusula subordinada como principal, que é então analisada como uma construção independente.

Mithun (2008) afirma que cláusulas dependentes podem se tornar independentes por meio de uma variedade de mecanismos e critica a proposta de insubordinação de Evans (2007) centrada no processo da elipse.

Para Mithun (2008), seguindo-se esta perspectiva, excluem-se casos que não podem ser explicados pela mera supressão da oração principal, processo que a autora chamou de extensão de dependência funcional (*dependency extension*). Nesses casos, Mithun (2008, p. 107) verifica que é difícil postular a elipse de uma principal, porque a cláusula insubordinada é vinculada ao discurso adjacente como um todo, e não a uma cláusula principal ausente. A extensão é um mecanismo por meio do qual uma cláusula subordinada passa a ser usada em contextos que não há cláusulas principais por causa de semelhança entre estes contextos e os contextos originais de ocorrência da oração subordinada. Portanto, o processo de extensão é motivado pela similaridade entre antigos e novos contextos de ocorrência da cláusula subordinada, independentemente de esses contextos envolverem ou não uma cláusula principal que as acompanhe.

Verstraete, D’Hertefelt and Van Linden (2012) mostram que as cláusulas insubordinadas possibilitam uma nova perspectiva sobre a análise da modalidade e avaliação linguísticas, com parâmetros semânticos não encontrados com verbos modais prototípicos. Segundo eles, a insubordinação é relevante para a interface entre sintaxe e pragmática, já que, como argumentado por Evans (2007, p. 393), considerações pragmáticas parecem desempenhar um papel importante no desenvolvimento dessas estruturas. Além disso, Verstraete, D’Hertefelt and Van Linden (2012) apontam, ainda, que a insubordinação é importante para a análise semântica de categorias gramaticais que se relacionam com a negociação de ação, atitudes e informações entre falante e interlocutor.

Cristofaro (2016) afirma que a noção de insubordinação é geralmente usada na literatura para se referir tanto a um padrão sincrônico, pelo qual uma cláusula independente é estruturalmente semelhante a uma subordinada, quanto a um processo diacrônico que supostamente dá origem a este padrão, pelo qual uma antiga cláusula subordinada vem a ser usada independentemente.

Segundo a linguista, Evans (2007) e Mithun (2008) propõem dois mecanismos gerais que levam uma cláusula subordinada a ser utilizada de forma independente: a elipse da cláusula principal em uma sentença complexa e a extensão da cláusula subordinada de certos tipos de sentenças complexas para outros contextos que têm propriedades pragmáticas similares, mas em que essas são usadas sem acompanhamento da cláusula principal.

Assim, para Cristofaro (2016), em sentido bastante amplo, pode-se entender a insubordinação como qualquer padrão em que uma cláusula independente é estruturalmente semelhante a uma subordinada e em que essa pode ser considerada como tendo se originado de alguns usos daquela.

Ainda de acordo com a autora, ao contrário do que é tradicionalmente assumido, padrões de insubordinação podem não refletir um fenômeno unificado, nem referente a cláusulas subordinadas. Na verdade, segundo ela, esses padrões são mais bem explicados como resultado de uma variedade de processos relativos à combinação de cláusulas em geral.

Além dos mecanismos de elipse e extensão propostos respectivamente por Evans (2007) e Mithun (2008), Cristofaro (2016) propõe o que denominou de desengajamento clausal. O desengajamento clausal é semelhante à extensão, como definido em Mithun (2008), na medida em que envolve uma expansão nos contextos de uso de cláusulas particulares (ao invés da eliminação de partes das construções de origem, como é o caso da elipse). Estas cláusulas são unidades completamente autônomas, não apenas sintaticamente, mas também semântica, pragmática e prosodicamente, na medida em que representam afirmações separadas com entonação autônoma, que elabora todo um trecho do discurso (ou algum tópico geral do discurso) em vez de alguma cláusula coespecífica.

Cristofaro (2016) afirma também que é possível que muitos casos de insubordinação que são tradicionalmente explicados em termos de elipse (mecanismo pelo qual uma cláusula principal é omitida em uma sentença complexa e a cláusula subordinada assume o significado originalmente associado à sentença como um todo) sejam, na verdade, um resultado de desengajamento de cláusula.

Ao longo deste texto (cf. RODRIGUES e SILVESTRE, 2017; RODRIGUES, 2019), vínhamos chamando as cláusulas completivas sem núcleo e que não formam uma sequenciação parafrástica de desgarradas inerentemente pragmáticas, análise distinta à de Decat (1999, 2011), partindo do presuposto de que o fenômeno tem uma motivação discursiva, o que justificou a subcategorização antes apresentada.

Alguns teóricos, como Evans (2007), consideram esses casos como de insubordinação, valendo-se da elipse da cláusula núcleo facilmente recuperável no cotexto e/ou contexto. A elipse, portanto, é considerada, para a maioria deles, como o principal mecanismo que leva à insubordinação, processo pelo qual parte de uma oração complexa assume o significado originalmente associado à construção como um todo, em que uma parte é omitida. A extensão e o desengajamento clausal, por outro lado, são baseados em um processo pelo qual propriedades particulares do contexto em que uma construção é originalmente usada tornam-se particularmente proeminentes ao longo do tempo e motivam uma expansão dos usos daquela construção para outros contextos que apresentam propriedades semelhantes. Essas descrições do fenômeno sugerem que a insubordinação não parece ser realmente um fenômeno único, mas resultado de vários processos distintos.